

Processo nº: 24.278/2025

Parecer nº: 493/2025

Órgão Consulente: SEOSP

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 – NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - POSSIBILIDADE CONDICIONADA À ADEQUADA E TEMPESTIVA INSTRUÇÃO.

PARECER JURÍDICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Prefacialmente, registra-se que cabe à Assessoria Jurídica a verificação de atendimento de requisitos legais para a pretensa contratação, sendo que a deliberação de mérito é atribuição do ordenador da despesa.

2. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se o presente processo de solicitação Secretaria de Obras do Município para a aquisição de equipamentos para os agentes de salvamento aquático visando assegurar a proteção e identificação destes, bem como a garantir de forma efetiva a prestação dos serviços resgate.

Nos autos há mapa comparativo, planilha de referência, orçamentos, de acordo com o disposto no artigo 23 da lei 14.133/2021.

Ressalte-se que há deliberação motivada da Ordenadora responsável.

Requeru-se, portanto, a contratação direta por dispensa de licitação fundada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. ANÁLISE LEGAL

A Lei de nº 14.133/2021 prevê em seu Artigo 75 as hipóteses de dispensa de licitação, ou seja, as situações em que mesmo havendo a possibilidade de competição, a Administração Pública utilizando-se da sua competência discricionária pode facultativamente dispensar o procedimento licitatório.

Assim dispõe o permissivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O inciso II do referido dispositivo, chancela a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, diferente de obras, desde que levem em consideração o somatório da despesa de mesma natureza daquela unidade gestora.

É o que determina o § 1º do artigo 75:

Art. 75 ...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

As compras de bens e serviços, então, tanto por contratação direta quanto por meio de licitação, deverão planejadas e programadas, e não por força da nova lei de licitações, mas porque é o que se exige da boa administração da coisa pública. Assim, devem as contratações diretas da Secretaria solicitante estarem de acordo com o planejamento da mesma para as despesas do ano e as que podem ultrapassá-lo, em caso de serviços de natureza continuada. É o que dispõe os artigos 18 e 40 da Lei 14.133/2021.

Revela-se prudente e necessária, então, a certificação pelos ordenadores de despesa de que a presente contratação atende à demanda hoje prevista quanto ao objeto para o ano de 2025.

Cumprando ressaltar que para bem atender a legislação fiscal e orçamentária que atinge o Ente Público faz-se necessário que os eventos sejam realizados no corrente ano, qual seja, 2025 e que se houver outras contratações com o mesmo objeto no corrente ano, deverá analisar se ainda está dentro do limite legal.

Deve apenas a Secretaria e gestor(a) do contrato atentar para que não exista qualquer outro contrato com o mesmo objeto de forma simultânea e nem fracionamento indevido da despesa, sendo prudente e necessária, então, a certificação pelos ordenadores de despesa de tais pontos.

Ademais, para atender a legislação pátria se faz necessário que a dotação orçamentária constante no processo administrativo seja no valor total do contrato.

Pois bem, quanto aos elementos indispensáveis à instrução processual da contratação direta, estes estão dispostos no artigo 72 da lei 14.133/21. Observe-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dentre eles, e diga-se, talvez, o mais essencial no processo de contratação direta, é o Termo de Referência, pois nele deverão constar as condições da contratação e identificação da necessidade da Administração Pública.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Além dos elementos dispostos no artigo 6º, XXIII, deve a Secretaria atentar ainda para outros, previstos no § 1º do artigo 40 da lei:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;**
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.**

É certo que nem todos os elementos de um Termo de Referência se aplicarão à todas as contratações, principalmente às mais simples. Todavia, sendo caso de inaplicabilidade de determinados requisitos legais, deve-se justificar no processo a desnecessidade de atendimento destes.

Da apreciação dos autos, constata-se que os requisitos necessários à contratação estão presentes, ressalvado o quanto exposto pela contabilidade e justificado pela Secretaria Solicitante.

Tem-se ainda que levar em conta a determinação do artigo 75, § 3º da lei quando estabelece:

Art. 75 ...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Percebe-se que para garantir maior lisura na contratação, bem como ampliar a possibilidade de uma contratação mais vantajosa e eficiente, a lei garante a publicação da intenção de contratação por pelo menos três dias úteis, com o fito de obter outras propostas. Diz-se preferencialmente porque sua não aplicação somente ocorrerá mediante plausível justificativa.

Quanto ao instrumento contratual, quando utilizado, tendo em vista as hipóteses de substituição previstas no artigo 95 da lei 14.133/21, seus elementos de constituição constam nos artigos 89 e 92:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

No caso dos autos, há minuta de contrato, com o objeto do contrato, prazo, obrigações das partes, valores e sanções e os pagamentos serão feitos por meio de nota de empenho, conforme art. 95 da Lei n.º 14.133/21.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL

Avançando-se mais na instrução processual, aprecia-se os documentos juntados para a formalização da contratação.

Na instrução, há formalização da demanda, justificação de contratação, de preço, de escolha do fornecedor.

O Termo de referência juntado atende minimamente aos requisitos trazidos na lei (artigo 6º, XXIII e 40, § 1º). O ETP também consta nos autos e seguiu modelo estabelecido pela Controladoria Municipal. Ausente a análise de riscos, em peça independente, constando tópico específico no Termo de Referência.

Passa-se então à apreciação dos elementos necessários à instrução do processo, nos termos do artigo 72 da lei 14.133/21.

A oficialização da demanda (art. 72, I) encontra-se anexada.

A justificação de preços (art. 72, II), planilha comparativa e cotações, como já dito, estão nos autos.

O parecer jurídico (art. 72, III) é a presente peça.

A dotação orçamentária (art. 72, IV) encontra-se encartada e assinada pelas autoridades competentes.

Ao que se percebe os requisitos de qualificação são apenas quanto à regularidade da empresa, cumprindo-se assim o quanto exigido no artigo 72, V e Art. 6º, XXIII, "d".

Há certidões de regularidade Municipal, Estadual, Federal, FGTS, CNDT, concordata e falência, bem como atos constitutivos e documentos pessoais do representante da empresa. Presente também na instrução a declaração da empresa de que não incide na vedação do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal (art. 68 da lei 14.133/21) e cartão do CNPJ, certidões essas que deverão estar válidas no momento da assinatura do contrato ou da formalização da contratação.

Quanto às justificativas de escolha do fornecedor (art. 72, VI) e de preço (art. 72, VII), constam no Termo de Referência, corroborado pelo mapa comparativo.

Como já dito, para validade e atendimento do art. 72, VIII, a autorização da autoridade competente deve vir acompanhada de ato delegatório de competência (Decreto Municipal n. 132/2022) e estar devidamente assinada, o que se verifica nos autos.

Isto posto, constata-se que foram atendidos os requisitos dos artigos 72, 6º, XXIII e 40, § 1º da lei 14.133/2021.

Há indicação de fiscal e gestor do contrato em Termo de Referência em atenção ao artigo 117 da lei.

5. CONCLUSÃO

Cumpra registrar que trata-se esta Assessoria Jurídica de órgão consultivo e não deliberativo, razão pela qual não pode imiscuir-se na instrução ou apreciação de conveniência e oportunidade da contratação. Ademais, presumem-se verdadeiras as certificações feitas pelos servidores em razão do princípio da legalidade a qual estão submetidos.

Logo, apresentando-se a presente peça como opinativo jurídico, não está a ordenadora de despesa adstrita às considerações aqui pontuadas, de modo que poderá deliberar de maneira diversa, mas sempre motivando sua decisão, por ser postulado legal que se impõe.

Isto posto, e para os fins dispostos no § 4º do artigo 53 da lei 14.133/2021, afirma-se que estão presentes na instrução praticamente todos os requisitos

legais para contratação. Todavia, as parcas pendências foram pontuadas neste parecer jurídico de modo a possibilitar à gestão processual, mediante certificação da ordenadora da despesa, e prosseguimento da contratação, se for o caso.

Por fim, saneado o processo e optando o ordenador pelo prosseguimento da contratação, deverá ser publicado extrato da mesma no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como disposto no artigo 94, II, da lei 14.133/21.

É o parecer, S.M.J.

Mata de São João-BA, data da assinatura digital.

Thiago Sousa Rodrigues Ferreira
Assessor Jurídico
Mat. 9.025
(assinado eletronicamente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CF0-08BC-5E96-D730

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO SOUSA RODRIGUES FERREIRA (CPF 828.XXX.XXX-87) em 17/11/2025 11:31:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/1CF0-08BC-5E96-D730>